

21 de junho de 1993. Foro: Fortaleza-CE. Vigência: Até 17 de julho de 2006. Data da Assinatura: 02 de Outubro de 2001. Signatários: Hypérides Pereira de Macêdo—SRH/Soraia Thomaz Dias Victor-SEAD. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS-SRH, em Fortaleza, 02 de Outubro de 2001.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº49/2000/SRH

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº02 (PREÇO); II - CONTRATANTE: Secretaria dos Recursos Hídricos-SRH; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício SEDUC, Bloco "C", 1º e 2º andar, bairro Cambéba, em Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: **WM CONSTRUÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua São Timóteo, nº1265, Siqueira, em Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93, alterada pela Lei nº9.648, no que couber, e aprovação pela CPFPC em sua 34ª Reunião; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Acréscimo do Valor Contratual** em R\$122.817,60 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos); IX - DA VIGÊNCIA: 150 (cento e cinqüenta) dias; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais; XI - DATA: 09 de Novembro de 2001; XII - SIGNATÁRIOS: Hypérides Pereira de Macêdo/José Márcio Pinheiro Landim.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 12/PROURB-RH/SRH/CE/2001

CONTRATANTE: Secretaria dos Recursos Hídricos, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Ed. SEDUC, Bloco "C", 1º e 2º andar, Cambéba, em Fortaleza-CE CONTRATADA: **CONSTRUTORA MAUÁ LTDA**, com endereço na Rua Floriano Peixoto, nº1417, Altos, em Fortaleza-CE. OBJETO: **Execução do Sistema Turbo-Bomba e Adutora** do Açude Cachoeira, no município de Aurora, no Estado do Ceará. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: "Shopping" nº07/2001/PROURB-RH-Acordo de Empréstimo nº3789-BR/SRH/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Acordo de Empréstimo nº3789-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, e aprovação pela CPFC em sua 33ª Reunião FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR GLOBAL: R\$145.444,82 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), pagos em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação pela unidade fiscalizadora do boletim de medição dos serviços, mediante fatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Acordo de Empréstimo nº3789-BR. DATA DA ASSINATURA: 07 de Novembro de 2001 SIGNATÁRIOS: Hypérides Pereira de Macêdo e Antônio Charles Pessoa

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº004/2001, de 31 de outubro de 2001.

APROVA MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTA OS ARTS.24, INCISO V E 36 DA LEI Nº11.996, DE 24 DE JULHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - SIGERH, NO TOCANTE AOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - CBHS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº11.996, de 24 de julho de 1992, para efetivo cumprimento dos arts.24, inciso V, 36 e 49, do mencionado diploma legal, e, CONSIDERANDO que a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas, nos termos da Lei nº11.996, de 24 de julho de 1992 necessita de regulamentação, CONSIDERANDO o cumprimento do estabelecido nos §§1º e 2º do art.3º da Resolução nº002/2001, RESOLVE;

Art.1º. Aprovar a minuta de Decreto que regulamenta os arts.24, inciso V, 36 e 49 da Lei nº11.996, de 24 de julho de 1992, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, no tocante aos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBHS.

Art.2º. Submeter a minuta aprovada, em atendimento ao §3º da Resolução nº002/2001, à apreciação do Sr. Governador do Estado, para verifi-

cação da conveniência e oportunidade.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS
Antônio Martins da Costa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº005/2001, de 31 de outubro de 2001.

APROVA RELATÓRIO APRESENTADO PELA COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - COGERH, NO TOCANTE À OPERAÇÃO DO AÇUDE NOVA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts.27, alínea "d" e 32, inciso III, da Lei nº11.996, de 24 de julho de 1992, CONSIDERANDO a necessidade de solucionar o conflito existente pelo uso da água do Açude Nova Floresta, no Município de Jaguaribe, CONSIDERANDO o relatório técnico apresentado pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará - COGERH sobre as condições de operação do referido açude, RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o relatório apresentado pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará - COGERH, contendo as sugestões de operação do Açude Nova Floresta para o ano de 2001.

Art.2º. Recomendar que a Secretaria dos Recursos Hídricos adote as seguintes providências:

I - desenvolver esforços para viabilizar o cumprimento desta operação, e que em se verificando situação crítica no ano de 2002, possa compensar o volume retirado deste açude com aporte de água do Açude Oco da Arara, localizado no mesmo município;

II - encaminhar cópia do relatório acima aprovado ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para operar o reservatório com base nas recomendações nele contidas;

III- desenvolver esforços para que sejam realizadas reuniões com membros da comunidade local, no sentido de viabilizar o cumprimento do referido relatório;

IV - no caso da comunidade local inviabilizar o cumprimento do citado relatório, pela adoção de quaisquer práticas impeditivas, remeter cópia do processo administrativo que apurar o fato, bem como de toda a documentação necessária, ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas judiciais necessárias ao caso.

Art.3º. Determinar a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Ceará - COGERH que realize o estudo da capacidade do Açude Oco da Arara e verifique as condições do percurso até o Açude Nova Floresta.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS
Antônio Martins da Costa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº312/2001 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCEME, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viam** em objeto de serviço, com a finalidade de fazer acompanhamento dos serviços de sondagem e perfuração de poços, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea B do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.234, de 31 de maio de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos-FUNCEME. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 26 de outubro de 2001.

Francisco de Assis de Souza Filho
PRESIDENTE

Ramon Flávio Gomes Rodrigues
SUBSECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.